

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI 4.133/2021).

1.1. A contratação visa a Inscrição de diretor e conselheiro do IPREVITA, abaixo relacionados, no curso “**CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS**”, realizado pela ACIP, que ocorrerá no período de 17 e 19 de fevereiro de 2025, no Ritz Coworking and Conference – Rua Des. Mario da Silva Nunes, 120 - Enseada do Suá, Vitória/ES:

- **José Carlos Rodrigues Coutinho** – Conselheiro Administrativo / Presidente do Comitê de Investimento
- **Wilson Marques Paz** – Diretor Presidente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação no curso “CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS”, em Vitória – ES.	Unidade	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00

OBS: FOI CANCELADO A INSCRIÇÃO DE ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO – DIRETOR PREVIDENCIÁRIO.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A capacitação contínua dos gestores e membro do Comitê de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é essencial para assegurar a eficiência, transparência e segurança na administração dos recursos previdenciários. O Ministério da Previdência exige a certificação profissional para esses agentes, como forma de comprovação da qualificação técnica e da experiência necessária para a tomada de decisões estratégicas. Dessa forma, a participação no curso “Certificação Profissional RPPS” representa uma oportunidade fundamental para o aprimoramento do diretor e conselheiro do IPREVITA.

2.2. A necessidade de contratação da inscrição para esse curso se justifica pelo papel fundamental desempenhado pelos dirigentes e conselheiros na gestão dos investimentos previdenciários. A correta

aplicação dos recursos dos RPPS impacta diretamente a sustentabilidade financeira e atuarial do regime, garantindo o pagamento de benefícios aos segurados e promovendo maior segurança jurídica na administração previdenciária. Dessa forma, a certificação profissional capacita os participantes para o cumprimento adequado de suas funções, conforme exigido pela legislação vigente.

2.3. O curso oferecido pela Associação Capixaba dos Institutos de Previdência (ACIP), em parceria com instituições renomadas, conta com especialistas altamente qualificados, que possuem experiência comprovada no mercado financeiro e na gestão previdenciária. A metodologia adotada abrange desde os aspectos normativos e regulatórios até as melhores práticas de investimentos para RPPS, garantindo um aprendizado aprofundado e direcionado à realidade dos regimes próprios.

2.4. Outro ponto relevante é a razoabilidade dos valores praticados pela ACIP em comparação a outras instituições do mercado. O custo da inscrição, especialmente para os entes associados, demonstra uma ótima relação custo-benefício, permitindo que o IPREVITA capacite seu diretor e conselheiro com um investimento adequado à sua realidade orçamentária, sem comprometer a qualidade do ensino oferecido.

2.5. Diante do exposto, a contratação das inscrições para o curso se mostra necessária e vantajosa, garantindo o atendimento às exigências legais, a melhoria da qualificação técnica dos gestores e a adoção das melhores práticas na administração dos investimentos previdenciários do IPREVITA. Dessa forma, reforça-se o compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos destinados à previdência municipal..

2.6. A escolha do prestador do serviço, ACIP – Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, foi feita com base nas seguintes razões:

2.6.1. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela ACIP se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6.2. O evento é oferecido pela instituição escolhida, que detém Carta de Exclusividade, e aborda um tema de extrema relevância para o diretores, conselheiro e servidor dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2.6.3. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal dos servidores públicos, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites de suas funções, requerendo-se o domínio de temas multifacetados, que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático do curso supramencionado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

3.1.1. 2 (duas) vagas para o curso de “CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS”;

3.1.2. Período: de 17 a 19 de fevereiro de 2025, das 09:00 às 17:00h;

3.1.3. Conteúdo programático: - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; - PLANO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; - GESTÃO ATUARIAL; - PLANO DE CUSTEIO; - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; - CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO E REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA; - CONTROLE INTERNO E EXTERNO; - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO; - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL; - RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA; - GESTOR DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS; - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS; - INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, VARIÁVEL E DERIVATIVOS; - FUNDO DE INVESTIMENTOS; - NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso ao curso de “CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS” na cidade de Vitória/ES.

4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático, conforme mencionada na proposta e no site do evento (<https://eventos.inf.br/acip/2025/240/>).

4.1.3. O instrutor do respectivo curso serão:

Professor: Thiago Fonseca

Consultor Técnico da ABCPREV e Diretor de TI no RPPS de Indaiatuba. Possui especialização em Finanças com ênfase em Mercado de Capitais, em Gestão Pública e em Gestão e Governança de Tecnologia da Informação. Certificado CGRRPPS – APIMEC e CP RPPS DIRIG-II.

Professor: Thiago Oliveira

Coordenador da ABCPREV, Advogado, palestrante e professor. Possui especialização em Direito

Constitucional pelo Damásio Educacional com extensão em Direito Público pela Universidade Santiago de Compostela e em Regimes Próprios de Previdência Sociais pelo IEPREV.

Professor: Ronaldo Borges

Economista, profissional com mais de 30 anos de experiência no mercado financeiro, certificado ANBIMA – CPA -20, APIMEC – CGRPPS e Consultor de valores mobiliários credenciado pela CVM e sócio diretor da Mais Valia Consultoria de Investimentos. Certificado CP RPPS INVES-III.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 17 a 19 de fevereiro de 2025, na forma que se segue:

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento em anexo, disponível no site: <https://eventos.inf.br/acip/2025/240/> - onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.

5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação será disponibilizado.

5.4. Local da prestação dos serviços

5.4.1. O curso será realizado presencialmente no Ritz Coworking and Conference, situado na Rua Desembargador Mario da Silva Nunes, 120 - Enseada do Suá, Vitória/ES, nos dias 17 e 19 de fevereiro de 2025, respectivamente.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir

estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1.1. Espaço físico; e
- 6.1.2. Crachá de identificação (credenciamento).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 7.1.1. A proposta deve considerar a participação de diretor e membro do comitê de investimento do IPREVITA no curso de “CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS promovido pela ACIP, que ocorrerá nos dias 17 a 19 de fevereiro de 2025, no Ritz Coworking and Conference em Vitória/ES. Os serviços necessários incluem a inscrição dos participantes, de acordo com a programação do evento. Além disso, é essencial que sejam considerados os custos relacionados às condições de deslocamento e logística para garantir a presença integral dos representantes do Instituto.
 - 7.1.2. As propostas devem atender à qualidade exigida, contemplando a adequada infraestrutura para os participantes. Também é importante que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados, assegurando que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos para viabilizar a plena participação no evento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência S Cont s/D Exc (L 14133) / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.5. não produziu os resultados acordados;

8.2.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, contado do dia 19 de fevereiro de 2025, conforme dinâmica disposta na programação do Curso, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias contados a contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*; ”

9.3. Após extensa pesquisa de curso de treinamento, assim como o curso de "CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS" a escolha pela instituição Associação Capixaba de Institutos de Previdência (ACIP) foi feita com base nas seguintes razões:

9.3.1. A criação da Associação Capixaba de Institutos de Previdência - ACIP, em Vitória/ES, no ano de 1996, ocorreu com o propósito de colaborar com o poder público na ingente tarefa de aperfeiçoamento das instituições previdenciárias e da ordem jurídica. É uma instituição sem fins lucrativos, atualmente com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, e vem atuando no estímulo ao constante aprimoramento técnico-administrativo dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) por meio de atividades de intercâmbio e encontros regionais de profundo conteúdo técnico e com a participação de especialistas e profissionais de renome no setor. Reúne 35 Institutos de Previdência Municipais sediados em diferentes cidades capixabas, bem como o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

9.3.2. Há quase 30 anos no Estado, a ACIP, promove realizações de eventos, treinamentos e soluções na área de Direito Administrativo/Previdenciária. Tem como visão: tornar-se referência no fortalecimento da gestão dos RPPS Capixabas e na difusão da cultura previdenciária e como missão: congrega e representa os RPPS capixabas para a edificação e melhoria de sua gestão administrativa, financeira e previdenciária. Seus valores tem base na ética, responsabilidade social, compromisso, união, igualdade, isenção e eficiência. Este curso é promovido pela ACIP, que além de envolver diversos agentes da administração pública, oferece suporte para todas as fases relacionadas sua área de atuação, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos. É reconhecido no Estado como um dos principais parceiros da Administração Pública Previdenciária, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

9.3.3. Desta forma, há o interesse desta Autarquia em promover e qualificar o diretor e membro do comitê de investimento e que possam participar deste evento tão importante.

9.3.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a

impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da fornecedora e de seu presidente, por força da analogia ao artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.14. **Habilitação Jurídica:**

9.14.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

10.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPREVITA, e será atendida pela dotação: **002-002-091221852.410-33903900000**.

**11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

11.1. Nome: RUIREY ALMEIDA SILVA

11.2. E-mail: ruires.s@gmail.com

11.3. Telefone institucional: (28)999937372

RUIREY ALMEIDA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro